

ANÁLISE E PERSPECTIVA NO DESEMPENHO DO PROCESSO INTERATIVO DOS MÚLTIPLOS ATORES NA ACESSIBILIDADE DOS MEDICAMENTOS PARA O CONTROLE DA AIDS

Paôla Wolski Meireles¹

Resumo: O presente artigo tem como objetivo analisar tanto historicamente quanto elaborar uma perspectiva ao processo interativo dos vários atores internacionais, bem como da sociedade, no tocante à acessibilidade aos medicamentos para o controle da AIDS, tendo em vista que para garantir o acesso a tais medicamentos, tanto o governo, a indústria farmacêutica, a Organização Mundial do Comércio e a sociedade organizada, participam do processo.

Palavras chave: medicamentos, AIDS, OMC, indústria farmacêutica, tratamento, acesso.

Abstract: The article aim to analyze historically and to elaborate the interactive process of the several international actors and society about medicines control SIDA accessibility, knowing that to guarantee medicines access, government, pharmaceutical industry, World Trade Organization and organized society participate in this process.

Keywords: medicines, SIDA, WTO, pharmaceutical industry, treatment, access.

1. Introdução

O planeta em que vivemos é um grande mosaico e ao aprofundar esta análise, cada peça de porcelana, necessárias a montagem da obra, poderiam ser vistas como situações, povos, interesses, níveis de desenvolvimento e de qualidade de vida, histórias, características, entre tantas outras peculiaridades. E com todas essas peças sobre um tabuleiro percebemos o que a obra quer nos transmitir, o que aprendemos com ela. O presente artigo tem como objetivo analisar algumas peças deste tabuleiro, como a situação da saúde pública, a oferta e demanda de medicamentos que certos setores da sociedade possuem para o tratamento de doenças globais, como a AIDS, a indústria farmacêutica, a lei de patentes que regula a invenção e comércio de novos medicamentos e as regras de comercialização gerenciadas pela Organização Mundial do Comércio, OMC, e ainda, o papel da sociedade como ator cada vez mais influente na execução desse grande mosaico.

A AIDS é uma doença que para ser controlada precisa ser vista sob vários aspectos, pois, além do lado educacional e informativo, o processo de acessibilidade aos medicamentos é importantíssimo no combate efetivo à doença.

Esta patogenia pode ser transmitida via sexual, instrumentos perfuro-cortantes e de mãe para o filho no momento da gestação, parto ou amamentação, porém, pode ser evitada e

¹ Mestre em Parasitologia, Microbiologia e Patologia, UFPR, e pós-graduada em Diplomacia e Negociações Internacionais, Unibrasil.

pode ser mantida sob controle nas pessoas que foram infectadas através das terapias anti-retrovirais, mas por tratar-se de vírus, e estes têm a característica de mutarem suas características patogênicas, é fundamental o tratamento por meio de drogas cada vez mais modernas para garantir eficácia no controle da doença.

Segundo dados do Ministério da Saúde, no Brasil, foram identificados 433 mil casos de AIDS, desde 1980 até junho de 2006, com taxa crescente até 1990. No ano de 2004, uma pesquisa nacional, apontou para um resultado de 593 mil pessoas acometidas pelo vírus, e até o final de 2005 o Brasil teve 183 mil óbitos, porém, após a introdução do programa de acesso aos medicamentos anti-retrovirais houve diminuição da mortalidade.² A política do governo federal é assistir aos infectados pela doença, com a distribuição universal e gratuita de medicamentos, essa medida foi implementada em 1996, paralela a ela, o governo constituiu uma rede de laboratórios para contagem de linfócitos, um tipo de célula do sistema imunológico. Atualmente, cerca de 90.000 mil pacientes recebem as drogas anti-retrovirais, que incluem 12 tipos de fármacos. No início do programa, o governo investia cerca de 34 milhões de reais na compra dos remédios, no ano 2000 esse custo chegou a 332 milhões de reais, sendo que o aumento nos gastos deveu-se principalmente, ao aumento do número de pacientes tratados.³

O Programa Conjunto das Nações Unidas sobre a AIDS, UNAIDS, criada em 1996, com intuito de combate à doença, estimou que no ano de 2006, 39,5 milhões de pessoas estavam contaminadas e em sua maioria não sabiam da doença, o continente africano, apesar de possuir um décimo da população mundial, tem 60% de sua população acometida pelo vírus, mas a distribuição de medicamentos nesta região cresceu 800% entre 2003 e 2005. O Programa também constatou que a disseminação da doença aumentou principalmente no leste europeu e asiático. Na América Latina, a taxa da doença mantém-se estável nos últimos anos.⁴ Após este breve cenário da situação da doença tem-se a noção da problemática gerada por ela quando se fala em saúde pública.

De outro ângulo, a indústria farmacêutica atua sob a égide da lei de patentes, o que lhe confere a exploração comercial exclusiva de produtos por ela patenteados. A construção deste direito é bastante antiga e culminou com a formulação do Acordo Sobre Aspectos dos Direitos de Propriedade Intelectual Relacionados ao Comércio, TRIPS, da Organização

² www.aids.gov.br 21/03/2007.

³ http://www.aids.gov.br/assistencia/politica_medic_aids_brasil.htm 23-03/2007.

⁴ www.bbc.co.uk 21/03/2007.

Mundial do Comércio, OMC. Uma das conseqüências do TRIPS foi o estabelecimento de um patamar mínimo de propriedade intelectual que os países integrantes da OMC deveriam adotar.

A sociedade civil sensibilizada com a problemática da epidemia e com o acesso aos medicamentos destinados a controlar e melhorar a qualidade de vida dos infectados pelo vírus da AIDS, se organizou e assumiu papel importante na influência às decisões governamentais quanto às políticas públicas de combate a doença e acesso aos medicamentos.

Segundo Sérgio Amaral 2006⁵, o cenário internacional deste início de século é bastante diferente, foi-se o tempo onde o Estado nacional, no cenário mundial, era conduzido pelo soldado e o diplomata, hoje, ao lado destes, há uma multiplicidade de atores, a sociedade organizada, os agentes econômicos, as seitas religiosas e os órgãos de comunicação. Tendo esta afirmação em vista, o presente artigo propõe um entendimento, de qual é o resultado deste jogo de forças, de vários atores no cenário internacional, no tocante à lei de propriedade intelectual e a acessibilidade aos medicamentos para aqueles que necessitam. E ainda, se o desenvolvimento é garantido pela referida lei e como ficam as questões de dependência tecnológica e assimetria de poder entre as nações.

2. Desenvolvimento do tema

2.1. Sistema Multilateral de Comércio Mundial:

Para possuímos algum entendimento sobre o sistema atual de comércio entre os países é necessário que voltemos na linha histórica dos fatos, acontecimentos e necessidades geradas no âmbito da propriedade intelectual no decorrer da linha do tempo.

À época das revoluções, industrial e francesa, onde ocorreram grandes avanços tecnológicos e os ideais iluministas habitavam as mentes dos seus ideários, trouxeram à tona a necessidade de se organizar um processo, uma norma, para garantir direitos aos inventores, mesmo porque, é bastante útil ao processo de desenvolvimento que seja criado um arcabouço organizacional que sustente o próprio desenvolvimento do processo iniciado. “Foi preciso elaborar um direito internacional para a propriedade industrial que harmonizasse e unificasse regras de conflitos de leis e regras comuns de direito material”.⁶

⁵ Amaral, Sérgio, *Uma Política Externa Para o Século XXI*, Revista Política Externa, São Paulo, 2006, p. 7.

A Convenção de Paris Para a Proteção da Propriedade Industrial, surge para organizar a problemática, a Convenção da União de Paris, como ficou conhecida, foi iniciada em 1883, e trata do direito material dos Estados unionistas, aqueles membros da União, como o Brasil, Bélgica, El Salvador, França, Guatemala, Países Baixos, Sérvia e Suíça. Aderiram também os países, Equador, Grã-Bretanha e Tunísia, antes que a convenção entrasse em vigor, o que ocorreu somente em 1891. Mais tarde, aderiram Estados Unidos, Alemanha e União Soviética.⁷

A Convenção supracitada determinou dois princípios fundamentais, um deles, é o princípio do tratamento nacional, ou seja, todos os direitos estabelecidos em um país pertencente à União devem ser usufruídos pelos outros países que fazem parte deste grupo de igual maneira. O segundo princípio imposto foi o do tratamento unionista, o que infere aos países participantes, que direitos e vantagens especiais da União, sem semelhante disposição no direito interno, submete-os ao direito unionista.⁸

Há outro princípio determinado pela Convenção de Paris importante para os países em desenvolvimento, principalmente, pois trata de regras para caducar os direitos de patentes, por meio de concessão de licença compulsória, caso fique esclarecido e comprovado o abuso ao direito patentário.⁹

A Convenção de Paris está em vigor até hoje, mesmo com outros instrumentos criados, como o TRIPS da OMC, desde sua criação a Convenção sofreu 6 revisões e uma emenda. Revisão de Bruxelas em 1900; de Washington em 1911; de Haia em 1925 de Londres em 1934; de Lisboa em 1958; de Estocolmo em 1967 e emenda em 1970.¹⁰

No escopo da proteção de obras literárias, como contos, romances e também desenhos, pinturas e canções, foi realizada em Berna, Suíça, outra convenção em 1886, esta, compreendia todas produções literárias, artísticas ou científicas, quer seja do modo de produção ou reprodução do mesmo. Esta Convenção, no Brasil, foi promulgada como lei em 1922.¹¹ A Convenção de Berna se destacou pela flexibilidade e adaptação conferidas ao

⁶ Basso, Maristela, *O Direito Internacional da Propriedade Intelectual*, Porto Alegre, 2000, p. 73-74.

⁷ <http://www.estacio.br/graduacao/direito/revista/revista1/artigo14.htm>

⁸ Basso, Maristela. *op.cit.*, p. 75-76.

⁹ Proner, Caroline, *Propriedade Intelectual e Direitos Humanos. O Sistema Internacional de Patentes de Invenção como Obstáculo para o Direito ao Desenvolvimento*, Sevilha, 2005, p. 135.

¹⁰ Proner, Caroline, *op.cit.*, p: 136.

¹¹ http://www2.mre.gov.br/dai/m_429.htm

longo das revisões realizadas no seu contexto inicial, as revisões foram as seguintes: de Paris em 1896; de Berlim em 1908; de Berna em 1914; de Roma em 1928; de Bruxelas em 1948; de Estocolmo também em 1967; de Paris em 1971 e recebeu emenda em 1979. No ano de 1892, o *Bureau* de Paris e o *Bureau* de Berna se uniram para tornar o processo único, dotado de maior praticidade, pois ambos eram secretarias internacionais.¹² A União de Berna traz importante destaque, pois foi a primeira divisão entre direitos de propriedade industrial e de propriedade intelectual.¹³ A união destes foi chamada de BIRPI, *Bureaux Internationaux Reunis Pour la Protection de la Propriété Intellectuelle*, esta estrutura realizou seus trabalhos no decorrer dos anos e foi somente após a Segunda Guerra Mundial, com as mudanças sofridas pelo direito internacional, que o sistema foi reformulado, pois havia a necessidade de aproximar esta estrutura das organizações internacionais que surgiram nesta época, inclusive ocorreu o aparecimento de agências especializadas em determinados assuntos, como a Conferência das Nações Unidas para o Comércio e Desenvolvimento, UNCTAD, em 1964, e a Organização das Nações Unidas para o Desenvolvimento Industrial, ONUDI, em 1966. Todo este movimento resultou na criação da Organização Mundial da Propriedade Intelectual, OMPI, em 1967, que separou os direitos dos autores e dos inventores, o qual comentaremos mais adiante.¹⁴

È importante ressaltar que o pano de fundo deste momento, após a Segunda Guerra Mundial, com a criação das Nações Unidas e as instituições de Bretton Woods, como o Fundo Monetário Internacional, FMI, e o Banco Mundial, propiciou a criação de um arcabouço jurídico e também de expansão de fluxos de capitais, financiamentos e investimentos, em um cenário internacional politicamente polarizado, onde a visão americana era a harmonização da ação do Estado com o funcionamento do mercado, com objetivo de desenvolvimento. Ou seja, a ordem dominante eram a de um direito internacional do desenvolvimento e negociações globais.¹⁵

Após o período de guerra o mundo entrou em clima liberalizante, com fortalecimento do comércio e ascensão econômica das nações em um período conhecido como keynesiano, com intervenções do estado, e neste processo a pesquisa e o desenvolvimento ganharam

¹² Basso, Maristela. *op.cit.*, p. 90-91.

¹³ Proner, Caroline, *op.cit.*, p: 139.

¹⁴ Basso, Maristela. *op.cit.*, p. 129-130..

¹⁵ Lafer, Celso, *O impacto de um mundo em transformação do Direito Internacional*, Política Externa, São Paulo, Vol. 7, Nº 1, 1998, p. 5-6.

importância fundamental, até mesmo para a manutenção deste processo de crescimento, o que tornou os Estados Unidos o país detentor de mais alta tecnologia.¹⁶

O GATT, *General Agreement on Tariffs and Trade*, nasce neste ambiente, de implementação de um novo modelo de desenvolvimento e da necessidade de superação de um antigo modelo bilateral de negociações, em 1947.¹⁷ Motivado por este cenário, o GATT, tinha por objetivo funcional e prático derrubar as barreiras tarifárias e tornar o mundo um único mercado, foi uma reação ao protecionismo ocorrido no período entre guerras e devido a Grande Depressão, pois nesta época, os países naturalmente adotaram tal reação a fim de protegerem seus mercados em crise. A primeira rodada de negociações ocorreu no mesmo ano de seu surgimento e as grandes potências que definiram as regras, neste momento, foi criada a cláusula da nação mais favorecida, ou seja, qualquer concessão feita a um país deve ser estendida a todos os países integrantes do GATT. O principal objetivo do acordo foi abrir o mercado inglês às exportações americanas.¹⁸

O cenário das instituições de Bretton Woods foram determinantes para o próximo passo ao entendimento da propriedade intelectual, a Assembléia Geral da ONU, de 1962, reconhece a importância do assunto como fator preponderante ao desenvolvimento econômico e ao mesmo tempo, países em desenvolvimento discutem as diferenças em poder tecnológico e econômico que possuem, quando se comparam aos países desenvolvidos, ou seja, a partir da década de 60 o fator econômico toma corpo nas discussões no âmbito das Nações Unidas.¹⁹ Segundo Gomes Isa houve uma conversão para o surgimento de uma corrente otimista no sentido de transformar o direito em direito de cooperação com objetivo de transformar a sociedade em um mundo mais justo.²⁰

Durante a década de 70, a proposta predominante foi aquela que pregava um novo modelo de desenvolvimento econômico, que via o subdesenvolvimento como um problema econômico estrutural e que se perpetuaria pela eterna desigualdade existente entre as nações, esta proposta influenciou para que a UNCTAD reconhecesse que deveria existir cooperação entre as nações.²¹ Como sinalizador desta proposta, em 1974, a Assembléia Geral das Nações

¹⁶ Proner, Caroline, *op.cit.*, p: 91-92.

¹⁷ Proner, Caroline, *op.cit.*, p: 94.

¹⁸ http://www.radiobras.gov.br/materia_i_2004 em 27/03/2007.

¹⁹ Proner, Caroline, *op.cit.*, p: 101.

²⁰ Isa, Gomes, *apud* Proner, Caroline, *op.cit.*, p: 101.

²¹ Proner, Caroline, *op.cit.*, p: 102.

Unidas, criou a declaração Nova Ordem Econômica Internacional, NOEI, “se referindo a um novo conceito de necessidades e desejos de todos os seres humanos da Terra, a necessidade de reconhecer o pluralismo das sociedades e ressaltar equilíbrio entre ser humano e natureza, a NOEI buscava erradicar as causas das causas básicas da pobreza, da fome, analfabetismo, contaminação, exploração e dominação”.²²

Nesse cenário, nasce a Organização Mundial de Propriedade Intelectual, OMPI. Após sua criação, no ano de 1974, tornou-se especializada do sistema das Nações Unidas e administra questões de propriedade intelectual dos Estados membros da ONU. No ano de 1996, teve papel fundamental na OMC, na questão que ela se dedica. A Organização, conta com 180 membros e administra 23 tratados, sendo 15 sobre propriedade industrial e 7 sobre direito de autor, na época dos BIRPI eram apenas 4 tratados administrados, a OMPI tem por objetivo, harmonizar as legislações quanto à propriedade intelectual dos Estados, fornecer serviços, efetuar trocas de informações e prestar assistência jurídica pertinente ao tema. Essa Organização, conta ainda com uma unidade especial destinada a cuidar dos interesses de Países Menos Desenvolvidos, PMDs, para que possam colher os frutos da propriedade intelectual e implantou os Planos de Ação Nacionalmente Focalizados, PANFs, com intuito de ajudar os PMDs a atualizar seus sistemas de propriedade intelectual, no fim de 2002, 51 PANFs estavam sendo realizados em países da África, América Latina, Estados Árabes e Ásia.²³

Com o adensamento da rede comercial entre os países e o aumento do volume de investimentos surgiu a importância da criação da OMC, como supervisora e coordenadora das regras do comércio internacional, sobrepondo-se ao antigo GATT, em 1986, na Rodada do Uruguai, que durou até o ano de 1994. Conforme consta no preâmbulo da OMC, seus objetivos são: elevação dos níveis de vida, do pleno emprego, das receitas e demanda efetiva, da produção e do comércio de bens e serviços, permitindo a utilização sustentável dos recursos naturais, com objetivo de um desenvolvimento sustentável. A OMC foi além de constituir um foro de negociações comerciais, para discussão de solução de controvérsias e revisão de políticas comerciais, pois, constituiu ainda um quadro jurídico para facilitar a aplicação, funcionamento e revisão do sistema multilateral de comércio.²⁴

²² Gallardo, Helio, *Nuevo Orden Internacional, Derechos Humanos y Estado de Derecho em América Latina*, Crítica Jurídica, Revista Latinoamericana de Política, Filosofía y Derecho, Vol. 22, Curitiba, 2003, p: 257.

²³ Informação Geral, Organização Mundial da Propriedade Intelectual, Genebra, 2004, p: 1-5-19.

Segundo Lafer Celso, a consolidação da visão do “GATT-plus” do Direito Internacional Econômico foi possível, pela percepção generalizada no pós-guerra fria, de que em uma economia globalizada não é possível o desenvolvimento em isolamento autárquico, faz-se um parêntese, na situação brasileira na década de 80, onde se percebeu o esgotamento do modelo de substituição de importações e foi reformulada a agenda nacional, trazendo a tona a liberação comercial. Além de bens, a OMC trata de serviços, propriedade intelectual, etc e tem personalidade própria no âmbito do Direito Internacional Público, o que não ocorria com o seu antecessor. “Lida com barreiras não-tarifárias, fruto das políticas econômicas das soberanias nacionais e busca responder a um sistema regido por normas às inovações tecnológicas, que corroem a distinção entre o interno e o externo”²⁵

Antes da Rodada do Uruguai, os Estados Unidos sofriam pressão de suas indústrias no sentido de maior proteção à propriedade intelectual, este tema na década de 80 já assumia importância nas políticas governamentais, nesse sentido, foi implementada a *Court of Appeals for the Federal Circuit*, CACF, esse tribunal especializado em propriedade intelectual foi o propulsor de uma série de mudanças no judiciário americano, dentre essas mudanças, para ilustrar, até os anos 80, o Departamento de Justiça considerava a intervenção da legislação *anti-trust* na propriedade intelectual como algo normal e positivo. Dentre as mudanças que provocaram esta mudança de atitude estão o aumento de empregos gerados em setores ligados diretamente à propriedade intelectual, o acréscimo de receitas geradas por este setor e o aumento da participação das indústrias, pertinentes a este tema, no PIB americano. O *Trade Act*, de 1984, permitiu ao presidente eliminar práticas comerciais injustificáveis através de retaliações.²⁶ Este aparato foi reforçado em 1988, durante a Rodada Uruguai, por meio do *Omnibus Trade and Competitiveness Act of 1988*, chamado *Special 301*, este, determinava que após apresentação de relatório ao congresso, de identificação dos países que não protegessem adequadamente os direitos de propriedade intelectual, o *US Trade Representative's Office*, USTR, poderia investigá-los, observa-se a tendência hegemônica de poder americano de impor seus padrões aos outros países.²⁷

²⁴Teixeira, Daniel Pezzutti Ribeiro e Oliveira, Silvia Menicucci, *O Acordo da OMC sobre Aspectos do Direito da Propriedade Intelectual Relacionados ao Comércio (TRIPS) e a Legislação Brasileira: Considerações sobre a Questão da Licença Compulsória*. Rio de Janeiro, 2003, Solução e Prevenção de Litígios Internacionais. Vol. 3, Editora Forense, p: 220 a 222.

²⁵ Lafer, Celso, *op cit*, p. 7 – 8.

²⁶ Basso, Maristela. *op.cit.*, p. 150 a 152.

²⁷ Teixeira, Daniel Pezzutti Ribeiro e Oliveira, Silvia Menicucci, *op cit*, p: 225.

A obrigatoriedade jurídica alcançada pela OMC também é vista no Acordo Relativo aos Aspectos da Propriedade Intelectual Relacionados ao Comércio, *Trade Relates Aspects of Intellectual Property Rights*, TRIPS, é parte integrante do Acordo Constitutivo da OMC, alguns autores consideram o baixo nível jurídico, como característica do acordo, pois muitas áreas por ele tratadas contém lacunas e imprecisões. De modo diferente das Uniões de Paris e Berna e de modo igual à OMPI, o TRIPS trata as diferentes temáticas sob a mesma proteção, porém exige um padrão mínimo de proteção patentária dos Estados-Membros.²⁸

Obviamente o assunto patenteamento de fármacos está incluído no Acordo, Mercer Henrique, ressalta que concessão de patente é um ato soberano de cada Estado e o Brasil, soberanamente, decidiu aderir ao TRIPS e permitiu o patenteamento de fármacos e devido ao princípio *single undertaking*, não cumprir um acordo é o mesmo que descumprir a todos, o que teria como consequência a exclusão do Brasil da Organização.²⁹

A inclusão do TRIPS na Rodada do Uruguai partiu da idéia de que o aumento do nível de proteção patentária à propriedade intelectual estimularia o aumento do poder do mercado, pois as empresas seriam estimuladas a investirem.³⁰

O efeito do Acordo TRIPS, no Brasil, foi a aprovação da inclusão dos medicamentos sob o direito de lei de patentes, na forma da lei 9.279 de 14 de maio de 1996, pois até então, o país era considerado débil e divulgado como pirata pela associação de fabricantes americanos de drogas farmacêuticas *Pharmaceutical Manufacturing Association*, PMA, na última década, o Brasil contribuiu com cerca de 40% de registros de patentes concedidos na América Latina, porém, a maioria delas são dadas a grupos estrangeiros, principalmente americanos. Ressalta Marques Marília, que no país existe uma idéia de que com um regime restritivo há estímulo à capacidade inovadora da indústria em investir em tecnologia.³¹ Segundo Bermudez Jorge, em 1996 foram feitos 200 pedidos de propriedade intelectual no Instituto Nacional de Propriedade Intelectual ,INPI, em 1997 - 488 pedidos e em 1999 - 947 pedidos. Porém, na balança comercial no ano 2000, para o setor farmacêutico, as importações são bem maiores que as exportações, 1.400 para 200 milhões de dólares. Observa-se com esses dados que a

²⁸ Proner, Caroline, *op.cit.*, p: 149-151.

²⁹ Mercer, Henrique da Silva, *A Recusa de Patentes aos Medicamentos Contra a Aids Uma Primeira Análise Sob o Prisma do TRIPS/OMC*. A Advocacia Iniciante e os Novos Rumos do Direito – Estudo Aplicado – TOMO I, Curitiba, 2006, p: 143-153.

³⁰ Basso, Maristela. *op.cit.*, p. 155.

³¹ Marques, Marília Bernardes. *Patentes Farmacêuticas e Acessibilidade aos Medicamentos no Brasil*. História Ciências Saúde-Manguinhos. Rio de Janeiro, 2000, Vol. 7, p: 1 a 10.

quantidade de requisição de patentes aumentou, porém não houve consequência positiva na balança comercial.³²

Sichel Ricardo, alega que o domínio do conhecimento tecnológico é o grande diferenciador entre as nações, de tal importância é seu significado, que influencia na independência, no crescimento econômico e como gerador de empregos, como agente de desenvolvimento da sociedade à medida que garante ao detentor da patente, durante um tempo determinado, a garantia de receber a retribuição pelo esforço dispensado.³³

Para Shiva Vandana, os direitos sobre propriedade intelectual universalizam o sistema de patentes e levam ao empobrecimento cultural e intelectual, ao cobrirem a pesquisa com sigilo, coíbem a criatividade e produtividade da comunidade científica. Nessa perspectiva, há uma grande dificuldade para a população que precisa de medicamentos cada vez mais modernos, como é o caso dos anti-retrovirais.³⁴

A Rodada de Doha, lançada em 2001, constituiu importante momento histórico da OMC, após o fracasso da Rodada de Seattle, em 1999, quando a sonhada Rodada do Milênio foi arruinada diante dos protestos sobre a globalização e frustração dos países em desenvolvimento, marginalizados das negociações, a recém lançada rodada era motivo de expectativa. Pois a última, realizada em 1999 gerou dúvidas, inclusive no Brasil, da utilidade da OMC. Os textos de Doha são o resultado de diferentes interesses em conflito, mas com o mesmo objetivo, o de contribuir para o crescimento econômico e fortalecer o sistema de comércio multilateral. Os EUA foram a Doha com a mentalidade diferente daquela em Seattle, onde o governo americano estava preocupado com a próxima eleição. E como sempre, a posição americana em qualquer encontro é fundamental. O maior sinal de flexibilidade, de uma mentalidade diferente, foi com relação à negociação do Acordo TRIPS e Saúde Pública, assunto de particular interesse ao Brasil, países africanos e Índia, os EUA estavam conscientes, de que um impasse nesse tema, contaminaria o conjunto das discussões, e sob forte pressão de ONGs, inclusive americanas, demonstraram disposição política inesperada, apesar da vigilância das indústrias farmacêuticas no momento, os americanos também foram flexíveis em outros assuntos como: *antidumping*, padrões trabalhistas,

³² Bermudez, Jorge, *Monitorando os Acordos Comerciais: OMC, TRIPS e Proteção Patentária. Como Influenciam o Acesso aos Medicamentos?* Seminário Internacional Acesso à Medicamentos, Direito Fundamental Papel do Estado, São Paulo, 2002.

³³ Sichel, Ricardo. *O Objeto e a Importância do Direito da Propriedade Industrial na Atualidade*. Juris Poieses, Revista do Curso de Direito da Universidade Estácio de Sá, Rio de Janeiro, 2007, Vol. 1.

³⁴ Shiva, Vandana. *Biopirataria. A pilhagem da natureza e do conhecimento*. Petrópolis. 2001. p. 47.

facilitação e implementação de comércio. Os resultados da Rodada de Doha foram compilados em três documentos, sendo um deles, a Declaração sobre o Acordo TRIPS e Saúde Pública.³⁵ A discussão sobre este tema foi a que mais exigiu capacidade de articulação por parte do Brasil, pois foi ele que encabeçou a luta, apesar do tema interessar a vários outros países, essa capacidade combativa foi alimentada, seja pelo interesse do país, seja pela relativa fraqueza dos outros países interessados, ou ainda pelas manobras dos opositores ao articularem fissuras no movimento.³⁶

No texto final, os ministros reconheceram a gravidade do problema e também a importância da proteção de novos medicamentos, concordaram que o Acordo TRIPS não deve impedir os membros de tomarem medidas que gerem saúde pública e que dispositivos do Acordo devem ser utilizados de forma plena para garantir flexibilidade para tal finalidade.³⁷

O então coordenador do Programa Aids no Brasil, considerou o texto aprovado, excelente, pois atende a condição básica de que saúde pública precede à patente de medicamentos, atesta o acesso aos fármacos para todos e permite condições ao Brasil de não se limitar a quebra de patentes para produção de medicamentos genéricos.³⁸

As condições flexibilizantes do Acordo TRIPS são as seguintes: licença compulsória – Artigo 31º; importação paralela, Artigo 6º; uso experimental; exceção Bolar. A licença compulsória ficou conhecida como “quebra de patentes”, pois, consiste em utilização de uma invenção patenteada sem autorização do inventor, porém, com autorização do Estado, esta é expedida em alguns casos, como, falta de exploração da patente, interesse público, casos de emergência nacional, para remediar práticas anticompetitivas, casos onde a exploração de uma patente depende de outras. A licença compulsória está prevista nos artigos 68 a 74, da lei 9.279/96, que regula as patentes no Brasil. Muitas ONGs, como Médicos Sem Fronteiras e *Health Action International*, utilizaram esta condição flexibilizante para aumentar o acesso aos medicamentos anti-retrovirais pelos pacientes com AIDS.³⁹ Sob outra ótica, ao analisar a idéia de que um rígido sistema patentário estimula a industrialização, pesquisa e

³⁵ Amorim, Celso e Thortensen, Vera, *Uma Avaliação Preliminar da Conferência de Doha – Ambiguidades Construtivas da Agenda do Desenvolvimento*. Política Externa, São Paulo, 2002, Vol. 10, N. 4, p: 58 a 63.

³⁶ Amorim, Celso e Thortensen, Vera, *op cit*, 78-79.

³⁷ Amorim, Celso e Thortensen, Vera, *op cit*, 80.

³⁸ www.bbc.co.uk.htm, 11/11/2001.

³⁹ Chaves, Gabriela Costa, *Patentes Farmacêuticas – Por que dificultam o acesso a medicamento?* Associação Brasileira Interdisciplinar de AIDS – ABIA, Rio de Janeiro, 2006, p: 19-21.

desenvolvimento de novos produtos, países que utilizam a licença compulsória podem não estar estimulando este segmento, que trabalha sob constante impulso inovador, esses países, foram fortemente criticados pelos EUA, pois propriedade intelectual é importante parte da infra-estrutura da nação.⁴⁰

A importação paralela, nada mais é, do que importar um medicamento protegido em um país onde este foi colocado no mercado, pelo detentor da patente ou por terceiros autorizados, leva-se em consideração que os direitos estão resguardados no país de origem, portanto, não deve ser novamente compensado no país importador, na prática o país pode comprar o mesmo medicamento em outro local onde este esteja com valor menor.⁴¹ A Comissão Européia definiu a importação paralela como “uma forma legítima de comércio de mercadorias.....comércio paralelo é baseado no princípio de livre circulação de mercadorias dentro do mercado interno”.⁴² A África do Sul, em 1998, resolveu incluir esta flexibilidade na legislação de seu país e criou um conflito com União Européia e EUA, estes devidamente apoiados por 38 empresas farmacêuticas multinacionais. Neste caso houve revelação da importante questão, a assimetria do poder, pois conforme o país, tem êxito ou não, o uso da importação paralela, pois, nesta época, decidiu-se que esta flexibilidade não poderia ser incluída na legislação nacional da África do Sul, somente em 2001, a questão foi resolvida sob forte apoio da sociedade. Ativistas estimaram que cerca de 400.000 pessoas morreram com AIDS, devido a falta de condições de pagar pelo tratamento.⁴³ No Brasil, a importação paralela está condicionada a licença compulsória por abuso de poder econômico, art. 68, e pode, na prática, ser feita por um ano, enquanto o licenciado se organiza para fazer exploração local do medicamento em questão.⁴⁴ O coordenador do programa de medicamentos essenciais, da Organização Mundial de Saúde, OMS, estimou que a indústria brasileira, de acordo com sua possibilidade, poderá exportar medicamentos às nações que não os produzirem, desta forma, usando a flexibilidade prevista pelo Acordo TRIPS.⁴⁵ A intenção do Brasil,

⁴⁰ Julian-Arnold, Gianna, *International Compulsory Licensing: The Rationales and the Reality*. The Journal of Law and Technology, 1993. www.idea.piercelaw.edu/articles/33/33_2/p349.Arnold.pdf em 02/04/2006.

⁴¹ Chaves, Gabriela Costa, *op cit*, p: 22.

⁴² Marques da Costa, Antônio., *O Controle da Qualidade dos Medicamentos e a Importação Paralela*. Conferência Anual do Infarmed, Rio de Janeiro, 2006. www.infarmed.pt/infarmed_noticias/infarmed_noticias_06_2005.pdf

⁴³ Chaves, Gabriela Costa, *op cit*, p: 23.

⁴⁴ Chaves, Gabriela Costa, *op cit*, p: 24.

atualmente, continua no sentido de reiterar a utilização das flexibilidades previstas no Acordo, no tocante a superação das barreiras de preço que limitam o acesso dos países pobres aos medicamentos essenciais.⁴⁶

Outro tipo de flexibilidade é o uso experimental, ou seja, a permissão para o medicamento patenteado ser utilizado com finalidade científica, realizada por laboratório público ou privado, e a quarta flexibilidade do Acordo TRIPS é a exceção bolar, ou seja, a permissão para um laboratório utilizar o medicamento patenteado na realização de testes necessários para garantir registro sanitário, assim o laboratório pode testá-lo e colocá-lo no mercado logo depois de expirado o prazo de direito patentário do inventor.⁴⁷

Após a negociação na Rodada de Doha para saúde pública, pertinente ao Acordo TRIPS, houve um certo otimismo de que realmente a situação em questão poderia ser melhorada nos países pobres, sem condições de fabricar medicamentos para a população acometida por doenças, como a AIDS. Em 2002, por meio do Representante do Comércio dos EUA, além de ratificar o uso das flexibilidades que o Acordo prevê, também foi criado um sistema aonde países pobres podem ter acesso aos medicamentos que não tem condições de produzir, países com tais condições podem auxiliar os países menos desenvolvidos a suprir a carência, sem entrar em conflito com as regras da OMC, esta seria a saída para a complexa situação gerada pela flexibilidade da licença compulsória, pois com as atuais regras da OMC, quando é quebrada a patente e concedida a licença para produção a um laboratório de outro país, se este medicamento estiver protegido sob a lei de patentes neste país é considerado violação dos preceitos da Organização Mundial do Comércio.⁴⁸ Em 2003, em Genebra, os países membros da OMC, assinaram este acordo, possibilitando que os países pobres importem medicamentos sob licença compulsória, este documento foi considerado o desfecho para o impasse e uma visão de que a OMC trata os interesses comerciais de igual modo aos interesses humanos.⁴⁹

Porém, no mesmo ano, em 2003, acordos bilaterais entre EUA e Chile e EUA e Singapura, incluem regras adicionais ao Acordo TRIPS, o chamado Acordo TRIPS-*plus*, e prevê alguns dispositivos, entre eles estão, o estabelecimento de mais de 20 anos de direito à

⁴⁵ <http://www.anvisa.gov.br/hotsite/genericos/noticias/2001/191101.htm> em 02/04/2007.

⁴⁶ <http://br.noticias.yahoo.com/s/01042007/> em 02/04/2007.

⁴⁷ Chaves, Gabriela Costa, *op cit*, p: 24.

⁴⁸ livrecomercio.embaixadaamericana.org.br.htm de 24/06/2002.

⁴⁹ livrecomercio.embaixadaamericana.org.br.htm de 30/08/2003.

patente, considerando uma compensação pela demora do registro, a não concessão de registro ao medicamento genérico, enquanto o fármaco tenha seu registro em vigor, e ainda, ao contrário do que os americanos preconizavam, é o fato de genéricos não precisarem fazer testes físico-químicos novamente, em intenção até mesmo de promoção de competição pelo mercado, neste momento, os necessitam. O TRIPS-*plus* ainda prevê diminuir a possibilidade de concessão de licença compulsória, prevista em Doha.⁵⁰ Ou seja, o TRIPS-*plus*, tem por conceito, o incremento do nível de proteção concedido pelo TRIPS, reduzindo a abrangência ou mesmo as limitações sobre direitos e exceções. As regras de direito intelectual e sua prática tem o efeito de reduzir a habilidade de desenvolvimento dos países num sentido de proteção de interesse público e podem ser adotados no âmbito multilateral, bilateral, regional ou a nível nacional.⁵¹

A conclusão do grupo Médico Sem Fronteiras é que após os EUA ter sido obrigado a ceder em Doha, no aspecto multilateral do comércio mundial, os acordos bilaterais estão sendo feitos, um a um, geralmente de maneira discreta, apesar da sociedade pressionar para que haja clareza nesta questão, e o movimento alerta que os países estão vendendo a saúde dos seus países.⁵²

A observação crítica mais comumente feita ao sistema multilateral de comércio, é que OMC e o antigo GATT, foram construídos com base em igualdade entre as nações, mas o que se observa, na prática, é a desigualdade, cada vez mais as distanciando, exemplos claros desta situação, são o Conselho de Segurança da ONU, o G7, entre tantos outros. A Carta das Nações Unidas afirma a igualdade soberana entre os Estados, mas esta afirmação não leva em consideração as situações econômica, social ou política.⁵³

Após cinco anos de Doha, em 2006, a conclusão que se chega é que a declaração continha as palavras necessárias, mas pouco foi feito para a mudança da situação, as pessoas continuam morrendo por doenças que poderiam ser controladas e os medicamentos continuam com preços altos, cerca de 74% dos medicamentos para AIDS continuam sob a forma de monopólio, enquanto 79% dos africanos não contam com o acesso aos medicamentos necessários, uma das causas dessa situação é a intimidação americana imposta aos países em

⁵⁰ Chaves, Gabriela Costa, *op cit*, p: 33-34.

⁵¹ Musungu, Sisule F., Dutfield, Graham. *Multilateral Agreements and a TRIS-plus World: The World International Property Organization (WIPO)*. Genebra. 2003. pp.

⁵² *O Acesso a Medicamentos em Perigo ao Redor do Mundo. Que pontos observar nos tratados de livre comércio com os EUA*. Nota Informativa Médicos Sem Fronteiras. Genebra, 2004. p:1

⁵³ Proner, Caroline, *op.cit.*, p: 295-296.

desenvolvimento a implantarem a lei de proteção de patentes, desse modo, protegendo a indústria farmacêutica dos países desenvolvidos, um ativista da Oxfam previu que no Peru, país que negocia acordos bilaterais com os EUA, os medicamentos podem aumentar 100% em 10 anos e 162% em 18 anos.⁵⁴

2.2. Programa brasileiro de combate a AIDS:

Diante das variáveis deste tabuleiro, o programa brasileiro de combate a AIDS, foi lançado no ano de 1997 e copiado por outros países, pois obteve reconhecimento internacional. A base do programa consiste em garantir acesso aos medicamentos anti-retrovirais a todos os pacientes de forma gratuita, aliado a metodologia de informação das formas de prevenção da doença, ponto fundamental no combate. O arcabouço legal do programa é proveniente da Constituição Federal de 1988, mas a forma atual surgiu após XI Conferência Internacional de AIDS, no Canadá, onde foram conhecidos os benefícios do coquetel anti-AIDS, a repercussão dessa nova forma de tratamento foi a criação em 1996, da Lei 9.313, do então senador José Sarney, que tornou obrigatória a distribuição gratuita e universal dos medicamentos.⁵⁵ A sociedade participou por meio de ativistas que pressionaram o governo para que a relação custo x benefício, ditada pelo Banco Mundial, não fosse levada em conta, pois os doentes não poderiam ser abandonados a própria sorte e o caso ser apenas pensado apenas pelas cifras investidas na distribuição destes fármacos. Desde o início do programa foram evitadas 90 mil mortes e 358 mil internações, e realizado o retorno dessas pessoas ao trabalho com dignidade e qualidade de vida, pois, sabe-se que a maioria dos portadores da doença faz parte da população economicamente ativa (PEA).⁵⁶

A desvalorização do real, ocorrida em 1999, tornou insustentável a manutenção do programa nos moldes previamente delineados, mas no mesmo ano foi aprovada a Lei dos Genéricos (nº 9.787), assim o Ministério da Saúde, através de Laboratórios Oficiais da Rede, passou a produzir os medicamentos, segundo José Serra, o Brasil passou a produzir oito dos 13 componentes do coquetel, reduzindo em 80% os custos do programa. Além desta medida, outra forma de pressão foi efetuada, pois no governo de Fernando Henrique Cardoso, foi aprovada a Lei 9.279/99 que possibilitou o licenciamento compulsório nos casos de

⁵⁴www.mwgloba.org/ipsbrasil.net/saude.php?page=3 em 22/03/2007.

⁵⁵ Cepaluni, Gabriel, *Regime de Patentes, Brasil x Estados Unidos no Tabuleiro Internacional*, São Paulo, 2006, Editora Aduaneiras, p: 63-64.

⁵⁶ Proner, Caroline, *op.cit.*, p: 474-475.

emergência nacional e interesse público, atitude esta, que provocou reação americana frente à OMC, pois os Estados Unidos acusavam o Brasil de transgressão as regras do Acordo TRIPS.⁵⁷

O futuro do programa gera desconforto ao pensar-se que, pela necessidade de medicamentos cada vez mais modernos, estes, podem chegar a custar 60 a 70% mais, inviabilizando a continuidade do programa e chega-se a um ponto crucial no tema, a vulnerabilidade tecnológica que o país apresenta, pois os processos de criação e difusão de tecnologia, não são naturais, criam um monopólio sobre o mercado e permitem a obtenção de grandes lucros com conseqüente efeito sobre distribuição de renda a nível mundial, sendo assim, países industrializados, em especial os Estados Unidos, visam retardar ou evitar o surgimento de novos concorrentes no mercado. A difusão de tecnologia só interessa aos países desenvolvidos quando não há criação de novos competidores, ou seja, para aqueles produtos com uma baixa elasticidade-preço e por uma alta elasticidade-renda da demanda.^{58 59} Com olhos no futuro, atualmente, tramitam no Congresso Federal cinco projetos de lei, sendo que em dois deles, há proposta de excluir os medicamentos utilizados no tratamento para AIDS da lei patentária.⁶⁰

2.3. Outras localidades:

No continente africano, no início do milênio não existiam recursos, neste ano de 2007 há investimentos, a maioria dos países realizam testes diagnósticos, mas ainda há uma grande parcela da população rural que está carente de cuidados, Garret Laurie, comenta que em Guiné-Bissau há abundância de anti-retrovirais, mas muitas vezes os medicamentos se deterioram sob alta temperatura em armazéns, porque há uma lacuna na distribuição dos fármacos.⁶¹ Ou seja, é preciso um programa delineado para realmente obter sucesso, não basta apenas o foco nas negociações internacionais por parte dos governos nos painéis da OMC, a luta pelo uso das flexibilidades do Acordo TRIPS, também é necessário focar em políticas

⁵⁷ Cepaluni, Gabriel, *op. cit.*, p:66.

⁵⁸ Proner, Caroline, *op.cit.*, p: 483-484.

⁵⁹ Guimarães, Samuel Pinheiro, *Desafios Brasileiros na Era dos Gigantes*. Rio de Janeiro, Editora Contraponto, 2006, p: 128 a 141.

⁶⁰ Proner, Caroline, *op.cit.*, p: 485.

⁶¹ Farmer, Paul e Garret, Laurie, “*Marvelous Momentum*” to Health Care for All: Success Is Possible With the Right Programs, *Foreign Affairs*, July/August, 2006.

internas, para implementação dos programas, com distribuição dos fármacos, educação para prevenção da doença, entre outros quesitos tão importantes e básicos, como a alimentação.

A Índia, um país em desenvolvimento, é considerada a que menos cedeu nas negociações na criação da lei de patentes e possui um bom parque industrial farmacêutico, as produtoras dos anti-retrovirais foram bem sucedidas na concorrência com as multinacionais, e em uma estratégia inédita iniciou a venda de coquetéis a melhores preços para ONGs, como Médico sem Fronteiras, o resultado foi um valor 78% mais barato na venda da terapia tripla. Países como Brasil, Índia e África do Sul, juntamente com ONGs ligadas à direitos humanos apoiaram-se mutuamente na luta contra a epidemia.⁶² Exemplo desta união foi a formação de uma *joint-venture* entre uma companhia ugandesa a Quality Chemicals e a Cipla, a maior fabricante indiana de fármacos, a construção da fábrica visa produzir medicamentos para os africanos a um preço bem menor que os ocidentais, com olhos na auto-suficiência.⁶³

3. Discussões e conclusões

Afinal, a quem pertence um medicamento essencial à vida? As indústrias farmacêuticas, ao governo, ou a parcela da sociedade que dele necessita?

A saúde enquanto bem fundamental deve ser resguardada como bem coletivo, pelo poder público, então, o medicamento, ou seja, aquele produto que garante a saúde ao cidadão, deve ser visto com a real importância que possui e não apenas como bem de troca. Pois, se na sociedade em que nos deparamos não vemos saúde, quer para ter qualidade de vida, quer para o trabalho, para o lazer, para a produção, quer para a geração da própria economia, daqui alguns anos, talvez essa discussão seja parte do passado, pois é preciso que hoje, seja pensado e realmente implantado, políticas de manutenção e geração da saúde pública, para que no amanhã haja uma sociedade produtora e geradora de economia. Para isso, destaca-se o fundamental papel do Estado como ator principal na cena mundial, gerenciando de forma soberana a saúde de sua população, exercendo seu papel com destreza entre outros atores, como a OMC, no sistema multilateral de comércio, outras nações, com distintas semelhanças e diferenças que apresentam entre si, nas negociações bilaterais, de forma a garantir à sociedade substrato para o desenvolvimento.

⁶² Cepaluni, Gabriel, *op. cit.*, p:116.

⁶³ Anderson, Tatum, *África e o Desafio ao HIV e à SIDA*. BBC para África.com. em 14/06/2006

O que percebemos, hoje, são representantes da sociedade tendo que agir e pedir socorro por aqueles que mais necessitam, pois existe um vácuo de poder no Estado e as ONGs têm que fazer algo, caso contrário, quantos perecerão.

Quanto a questão levantada sobre garantia de desenvolvimento garantido pela lei de patentes, o que vemos é exatamente o inverso, ou seja, o aumento da dependência entre os países, e a balança de poder pendendo cada vez mais para os países desenvolvidos, o planejamento de programas de controle da AIDS e mesmo de outras doenças tão importantes na garantia da saúde pública de um país, tem que ser realizado de modo sério e a longo prazo, a união de forças de países em desenvolvimento, com implantação de laboratórios, por exemplo, que conferirá algum tipo de autonomia as nações menos favorecidas, certamente significa um passo a frente.

4. Referências Bibliográficas:

- AMARAL, S., *Uma Política Externa Para o Século XXI*, Revista Política Externa, São Paulo, 2006.
- AMORIM, C. e THORTHENSEN, V., *Uma Avaliação Preliminar da Conferência de Doha – Ambiguidades Construtivas da Agenda do Desenvolvimento*. Política Externa, Vol. 10, N. 4, São Paulo, 2002.
- ANDERSON, T., *África e o Desafio ao HIV e à SIDA*. BBC para África.com
- BASSO, M., *O Direito Internacional da Propriedade Intelectual*, Porto Alegre, 2000.
- BERMUDEZ, J., *Monitorando os Acordos Comerciais: OMC, TRIPS e Proteção Patentária. Como Influenciam o Acesso aos Medicamentos?* Seminário Internacional Acesso à Medicamentos, Direito Fundamental Papel do Estado, São Paulo, 2002.
- CEPALUNI, G., *Regime de Patentes, Brasil x Estados Unidos no Tabuleiro Internacional*, São Paulo, 2006, Editora Aduaneiras.
- CHAVES, G. C., *Patentes Farmacêuticas – Por que dificultam o acesso a medicamento?* Associação Brasileira Interdisciplinar de AIDS – ABIA, Rio de Janeiro, 2006.
- FARMER, P. e GARRET, L., “*Marvelous Momentum*” to Health Care for All: Success Is Possible With the Right Programs, Foreign Affairs, July/August, 2006.
- GALLARDO, H., *Nuevo Orden Internacional, Derechos Humanos y Estado de Derecho em América Latina*, Crítica Jurídica, Revista Latinoamericana de Política, Filosofia y Derecho, Vol. 22, Curitiba, 2003.

GUIMARÃES, S. P., *Desafios Brasileiros na Era dos Gigantes*. Rio de Janeiro, Editora Contraponto, 2006.

JULIAN-ARNOLD, G., *International Compulsory Licensing: The Rationales and the Reality*. The Journal of Law and Technology, 1993.

LAFER, C., *O impacto de um mundo em transformação do Direito Internacional*, Política Externa, São Paulo, Vol. 7, Nº 1, 1998.

MARQUES DA COSTA, A., *O Controle da Qualidade dos Medicamentos e a Importação Paralela*. Conferência Anual do Infarmed, Rio de Janeiro, 2006.

MARQUES, M. B., *Patentes Farmacêuticas e Acessibilidade aos Medicamentos no Brasil*. História Ciências Saúde-Manguinhos. Rio de Janeiro, 2000, Vol. 7.

MERCER, H. da S., *A Recusa de Patentes aos Medicamentos Contra a Aids Uma Primeira Análise Sob o Prisma do TRIPS/OMC*. A Advocacia Iniciante e os Novos Rumos do Direito – Estudo Aplicado – TOMO I, Curitiba, 2006.

MUSUNGU, S. F., DUTFIELD, G., *Multilateral Agreements and a TRIS-plus World: The World International Property Organization (WIPO)*. Genebra. 2003.

PRONER, C., *Propriedade Intelectual e Direitos Humanos. O Sistema Internacional de Patentes de Invenção como Obstáculo para o Direito ao Desenvolvimento*, Sevilha, 2005.

SICHEL, R., *O Objeto e a Importância do Direito da Propriedade Industrial na Atualidade*. Juris Poieses, Revista do Curso de Direito da Universidade Estácio de Sá, Rio de Janeiro, 2007, Vol. 1.

SHIVA, V., *Biopirataria. A pilhagem da natureza e do conhecimento*. Petrópolis. 2001.

TEIXEIRA, D. P. R. e Oliveira, SILVIA M., *O Acordo da OMC sobre Aspectos do Direito da Propriedade Intelectual Relacionados ao Comércio (TRIPS) e a Legislação Brasileira: Considerações sobre a Questão da Licença Compulsória*. Solução e Prevenção de Litígios Internacionais. Vol. 3, Editora Forense, Rio de Janeiro, 2003.

5. Referências eletrônicas:

www.aids.gov.br

http://www.aids.gov.br/assistencia/politica_medic_aids_brasil.htm

www.bbc.co.uk

<http://www.estacio.br/graduacao/direito/revista/revista1/artigo14.htm>

http://www2.mre.gov.br/dai/m_429.htm

http://www.radiobras.gov.br/materia_i_2004 em

<http://www.anvisa.gov.br/hotsite/genericos/noticias/2001/191101.htm>

<http://br.noticias.yahoo.com/s/01042007/>

livre.comercio.embaixadaamericana.org.br.htm

www.mwglobal.org/ipsbrasil.net/saude.php?page=3

6. Documentos:

O Acesso a Medicamentos em Perigo ao Redor do Mundo. Que pontos observar nos tratados de livre comércio com os EUA. Nota Informativa Médicos Sem Fronteiras. Genebra, 2004.

Informação Geral, Organização Mundial da Propriedade Intelectual, Genebra, 2004.